



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às quatorze horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Breno Medeiros, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho tece elogios ao evento de entrega de medalhas de Ordem ao Mérito neste Tribunal. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho homenageia Pedro Henrique Santos da Silva, filho do Servidor Senhor Jocival Paulo da Silva, tendo em vista a apresentação como saxofonista do “Projeto Arte Jovem” da Casa do Cantor na Ceilândia, no Centro Cultural do Banco do Brasil. Associam-se a homenagem o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho e a Dra. Sandra Aparecida Storoz, em nome dos advogados. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1000737-36.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Agravado(s): MÁRCIA REGINA GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darci Benedito Vieira, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 4-**



74.2018.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keila Maria da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 7-10.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Recorrido(s): DANIEL CÉSAR DINIZ, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, I, b, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA", "HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO SÁBADO" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 18-61.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): GABRIELA SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Malta, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37-71.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): GIANCARLO DELLAJUSTINA CORREA, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53-82.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ROBERTO DE MATOS, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62-31.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): JEFERSON SOUZA LENHARDT, Advogado: Dr. Júlio César Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97-80.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RAMON ITALO SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 110-36.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): JOSÉ QUITERIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Nelson Donizete Orlandini, Agravado(s): TRANSPORTADORA AZZI COSMÓPOLIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 114-96.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Recorrido(s): WELINGTON HENRIQUE PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Mabiagina Mendes de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.), em que foram examinados os temas "HORAS EXTRAS. DOBRAS DE TURNO. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. JORNADA EXTRAORDINÁRIA SEM ANOTAÇÃO. ÔNUS DA PROVA", "INTERVALO INTERJORNADAS", "JUSTIÇA GRATUITA", "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR". **Processo: Ag-RR - 124-09.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Dr. João Paulo Silva Pinto Júnior, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogada: Dra. Fabíola Helena Rocha, Advogado: Dr. André Luiz Pacheco, Agravado(s): RAPHAEL LUÍS PAULI VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s): AJ AUTOMAÇÃO E



MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar ao 2º Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 738,46 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 157-61.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JEFERSON VERRUCK RIBEIRO, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO VALE DO TAQUARI - COOREVAT, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Autor. **Processo: RR - 181-78.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): VALDECI BEZERRA BARROS, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973", por afronta ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: Ag-RR - 188-86.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Dr. João Paulo Tasca Machado, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): APR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcos Otto Hanauer, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Márcio Motta Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamado. **Processo: ARR - 195-84.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL FERNANDES CAMILO, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA". **Processo: AIRR - 230-40.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Saulo Mutti Carvalho Almeida de Santana, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 240-34.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLASTICOS S.A., Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada Marcopolo S.A., nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 758,46 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 266-62.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Fátima Weslyya Freire de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ATILLA NECO TOME, Advogado: Dr. George Aguiar Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foi examinado o tema "NULIDADE PROCESSUAL. EFEITO DEVOLUTIVO". **Processo: ARR - 272-33.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELENE CAVALLARO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP), quanto ao tema "COISA JULGADA"; (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira Reclamada (FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP) e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias discriminadas no acórdão recorrido (fl. 1030) e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista; (c) julgar prejudicada a análise integral do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP). Custas processuais atribuídas à Reclamante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de cujo recolhimento está dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 908). **Processo: AIRR - 304-26.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): VERONICA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 336-06.2017.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 346-24.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): GEYSE MARIA BARACHO, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: RR - 415-80.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NILDO SOUZA CASTRO, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão atinente ao reajuste previsto em norma coletiva e determinar o retorno dos autos Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 440-19.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Embargado(a): JOANA REBELO BEZ, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, com modificação do julgado, a fim de declarar que a responsabilidade principal pelo pagamento das parcelas trabalhistas remanescentes nos autos da presente ação é da empregadora, segunda Reclamada, GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE. **Processo: ED-Ag-AIRR - 442-45.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MRSA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Embargado(a): HANNE KETLYN OLIVEIRA LAGE (REPRESENTADA PELA GENITORA SIMONE ROCHA OLIVEIRA BARCELOS), Advogado: Dr. Elias Martini Gomes, Embargado(a): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Embargado(a): IRH MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 445-56.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Resende de Araújo, Embargado(a): JOANA DARC DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lisandro Cruz Mendes Júnior, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Embargado(a): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 463-64.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): GUILHERME ROYS DE JESUS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Lima de Arruda, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de Mato Grosso e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 516-91.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ALEXSANDRO DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa, aplicando ao agravante à multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 534-94.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLEBSON NUNES CRUZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BRASCIN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Andrade Monastero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 559-14.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 584-38.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TIAGO GOMES MARCELINO, Advogado: Dr. Marciano José de Siqueira Morais,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material e sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 596-64.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CONDOMINIO RESIDENCIAL URBANO SALLES, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): IVONETE DA SILVA CONTE, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, ante a ausência de transcendência da causa; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 612-36.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CLÓVIS JÚNIOR PASSOS, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravante (s) e Agravado (s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: RR - 615-74.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): NILZA ALVES DE SA SOUZA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SERRA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SERRA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 628-11.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GILVANETE MACARIO DE LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabiano Schwartzmann Foz, Advogado: Dr. Wilson Luís de Souza Foz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ESTADO DE SÃO PAULO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (GILVANETE MACARIO DE LIMA E OUTRAS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 646-52.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): ELIEL FERNANDES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em



que se abordaram os temas "ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA", "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADAS", "PRESCRIÇÃO BIENAL", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA. ISONOMIA COM TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO INTERVALO MEDIANTE NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO", "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS" e "PEDIDOS SUCESSIVOS". **Processo: RR - 687-62.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ROSEANE MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): VILLA AMAZONIA HOTELARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: ED-ARR - 689-44.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PATRICIA SILVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para corrigir erro material, sem alteração do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 721-12.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Tadeu da Costa, Agravado(s): BEMPAC FRIGORIFICO E CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Marcos Sapia Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 723-78.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDELICE GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 754-38.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VLADIMIR BORGES MELLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a primeira Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (VLADIMIR BORGES MELLER), nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 862-31.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA ADRIANA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a primeira Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (MARIA ADRIANA GUIMARÃES DA SILVA), nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 875-95.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 876-66.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIDAN DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 886-38.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): EDERLEI SARVELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Andreatti e Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 901-53.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): YELMA CARDOSO DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT), quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL POR MERECIMENTO. ECT. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

verticais e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 120.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 643). **Processo: ARR - 917-53.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDA APARECIDA NORONHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Advogada: Dra. Mary Lucy Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se abordou o tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELO JUÍZO DE ORIGEM. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S.A., como entender de direito e (a2) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., quanto aos temas remanescentes; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante; (c) determinar que, após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, as partes sejam intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos. **Processo: ED-RR - 927-82.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Embargado(a): FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 928-18.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ademar Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 930-11.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUELEN PEREIRA DA SILVA CECCON, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): SENFFNET LTDA., Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 938-43.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): RIDNIS FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA. - VIGAL, Advogada: Dra. Mônica Lins Medeiros, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao



término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 961-53.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DOS REIS MIRA, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila Carla da Silva Sousa, Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1007-70.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): FRANCISCA DE MORAIS TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1028-18.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ALINE FABIANE DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as Agravantes FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E OUTRO a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ALINE FABIANE DOS SANTOS PINHEIRO, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1055-52.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDNA LEILANY SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ADOÇÃO DA PARTE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária da advogada da reclamante. **Processo: AIRR - 1077-14.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Dra. Marizete de Souza Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Advogado: Dr.



Reginaldo Souza de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1113-32.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): FRANCISCA WILLIANA SOUSA LEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Arrais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1145-71.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO DAS CHAGAS CAVALCANTE, Advogada: Dra. Dalvijania Nunes Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1149-65.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A TRABALHO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS. NÃO CONFIGURAÇÃO" e "CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SIMULTANEIDADE. FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS". **Processo: RR - 1158-16.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON DENIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1159-06.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS



MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-RR - 1196-21.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): JORGE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA LION EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): COOPERATIVA HABITACIONAL SETE DE SETEMBRO, Advogada: Dra. Maria do Socorro e Souza Barros, Agravado(s): AGROPECUÁRIA DO COLORADO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONSTRUTORA TENDA S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JORGE JOSÉ DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1206-73.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL NUNES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante com relação ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRESCRIÇÃO". **Processo: ED-RR - 1214-59.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): VERA ROSANE GODOI FELINI, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1239-64.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Juliana Paula Lopes Dantas, Agravado(s): FELIPE ADEMIR ATANÁSIO DO AMPARO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, Rumo S.A., nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 663,47 (seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor. **Processo: RR - 1264-05.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): FELICICIO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de



revista interposto pelo Município-Reclamado quanto aos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO CELETISTA" e "PROMOÇÕES POR MÉRITO. PREVISÃO EM PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1278-94.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Agravado(s): DIEGO RAPHAEL DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: Dr. Reginaldo Paes de Lira Júnior, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1305-56.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): SUELI HIGASHI, Advogada: Dra. Daniela Marques Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1340-65.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALEX MARTINS MARCELINO, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO POR DIVERSOS MEIOS. MATÉRIA FÁTICA" e "ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES PREVISTO NO ARTIGO 8º DA LEI Nº 3.207/57. VENDAS E INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO". **Processo: AIRR - 1369-10.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): NEUMAN NUNES LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Lima de Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1389-69.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIAN RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Graziano de Figueiredo Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda Reclamada (OI S.A.), (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta à segunda Reclamada (OI S.A.), mas (3) manter a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1447-02.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): SÉRGIO FIRMINO DAMIANI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1472-51.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCO, Procurador: Dr. Sammel David de Andrade Medeiros e Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO OCÉLIO MENDES, Advogado: Dr. Clínio de Oliveira Memória Cordeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da questão relativa à competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia acerca da nulidade de contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, sem observância de prévio concurso público: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1474-35.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): EDUARDO SUBRINHO DE LIMA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1492-23.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALESSANDRO FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1510-05.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARARUBIA SUYANE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1572-06.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Dr. Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): ANDRÉA BARBARA DE FRAGA FERRAZ, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E PRODUTIVO - IDESP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1586-03.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Giselle Coelho Camargo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1612-56.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1645-20.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA APARECIDA DAUDT WUNSCH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1787-62.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Agravado(s): JACIRO CARLOS FILHO, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1849-55.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ALCIR DE MEDEIROS MAGALHÃES, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado que versa os temas "SERPRO. FUNÇÃO TÉCNICA COMMISSIONADA - FCT. NATUREZA SALARIAL", "FUNÇÃO TÉCNICA COMMISSIONADA - FCT. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ A ADESÃO DO RECLAMANTE AO NOVO PCCS" e "FUNÇÃO TÉCNICA COMMISSIONADA - FCT. REFLEXOS EM ANUÊNIOS (ATS) E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS". **Processo: RR - 1937-57.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RUBENS DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista relativamente aos tópicos "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO NÃO USUFRUÍDO. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS EM CUMULAÇÃO COM O PAGAMENTO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DISTINTA", "PARCELA DENOMINADA "DUPLA-FUNÇÃO" PREVISTA EM NORMA COLETIVA" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL DE SOBREAVISO. MATÉRIA FÁTICA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. APURAÇÃO PELA MÉDIA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, relativamente ao período em que não constar a juntada de cartões de ponto, deve-se observar a jornada declinada na petição inicial para a apuração das horas extras, bem como quanto ao tempo de intervalo intrajornada, a ser apurado em fase de liquidação de sentença, observando-se os limites do pedido e a prescrição declarada em sentença (fl. 1957 do documento sequencial eletrônico nº 01). Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2180-24.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROQUE FRANCISCO SCHUCHOVSKI, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO WARNECKE E OUTRO, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Agravado(s): JOSMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Ribeiro de Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2378-43.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VOLTENGE ENGENHARIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Nilton Camargo Vargas, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE FREIRY, Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DANO MORAL. REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e indenização equivalente a estabilidade provisória; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 2555-41.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cledson Franco de Oliveira, Embargado(a): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2562-15.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE MOREIRA GOSSENHEIMER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir do pedido de reintegração e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica dispensado o reclamante em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 4821-52.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Recorrido(s): CREDIVALE - AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO, Advogado: Dr. Rodolfo Ruediger Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SINDICATO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE"; e, (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO SUCUMBENTE", por má aplicação da Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Sindicato Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10048-54.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CRISTINA GOMES SOARES, Advogado: Dr. Manuel Augusto da Silva Nunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10128-39.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALCIR NUNES CURTY, Advogada: Dra. Mayane Damasceno Góis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JACINTO, Procuradora: Dra. Ariana Alves de Sousa, Embargado(a): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Dr. Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10128-64.2018.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): ELISABETE DAS DORES SILVA, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10140-95.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): RONEI VIEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Franklin da Silva, Recorrido(s): BASTEK MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., em que foram examinados os temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. NÃO CONFIGURAÇÃO", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. BENEFÍCIO DE ORDEM", "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO" e "ACIDENTE DE TRABALHO. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL E ESTÉTICO". **Processo: AIRR - 10152-93.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TARCÍSIO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10183-31.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LINDONILCE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barreto, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (Lindonilce de Souza Oliveira) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (Caixa Econômica Federal), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10220-96.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): DAISE FRANCISCA DA SILVA MATHEUS, Advogada: Dra. Luana Cerqueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10229-49.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEARÁ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): EDBERTO MORAES RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Pires de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10267-69.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHAEL GOMES CIRILO PINTO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 10292-79.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ALICE LAURINDO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10355-26.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Acosta Giovanini, Agravado(s): JULIO TRAMBAIOLI FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Catto, Advogado: Dr. Fábio Vergínio Burian Celarino, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por



unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10377-57.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Agravado(s): RENATA SOATO ALDIGHERI - ME, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Claro S.A. quanto ao tema "ILETIGIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10378-95.2015.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERT CRISTOVÃO DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante ROBERT CRISTOVÃO DOS SANTOS PIMENTEL a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10460-81.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RUBENS DA SILVA THOMAZ, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Advogada: Dra. Cristiany Chaves do Nascimento dos Santos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10480-36.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10498-40.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): LUCIANA VELLOSO BARBOSA FERRAZ, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.212,08 (cinco mil, duzentos e doze reais e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: AIRR - 10558-78.2018.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): ROBSON MOREIRA WETENBERG, Advogada: Dra. Adriana Barroso de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10641-30.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HUDSON BORGES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Embargado(a): ESPARTA SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandra Fagundes Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10687-81.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): ÁGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência



política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 10693-31.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AFONSO WEBER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.), quanto aos temas "RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL. PAGAMENTO DE SALÁRIO EXTRA-FOLHA. ÔNUS DA PROVA" e "RETIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO. DATA DE DESLIGAMENTO. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO SOBRE O TEMPO DE SERVIÇO"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.), quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10751-67.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betania Flavia Araújo de Menezes, Agravado(s): GÉSSICA DE JESUS BORRACHA, Advogado: Dr. Tertuliano Paulo, Agravado(s): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10760-27.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): LIDIANE DE OLIVEIRA EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conheço dos embargos de declaração. **Processo: RR - 10822-80.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: AIRR - 10850-06.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinas Gavioli, Advogado: Dr. Giza Helena Coelho, Agravado(s): EDNARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Ciríaco Gonçalves Mendes, Agravado(s): D.P. DE MELO OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10862-15.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÉTICA CONSERVAÇÃO & HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro Parreira, Advogado: Dr. Julice Rodrigues Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Michelle Mendes, Agravado(s): DANIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Mungo da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10896-23.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): REGIANE NEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Duarte, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10898-66.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DAILTON LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Macedo, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10926-90.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DAVID PRATA, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "CUMULAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INSTITUÍDA POR LEI MUNICIPAL COM



SALÁRIOS DA ATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS ORIUNDOS DA MESMA FONTE PAGADORA". **Processo: RR - 10981-92.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Dra. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): WASHINGTON ROGÉRIO ALVES MOURA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças do adicional de horas extras e reflexos, e, em consequência, extinguir o processo, em relação a esse pedido, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11007-92.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Agravado(s): ANDRIOLI E ANDRIOLI RIO CLARO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Fernanda Biscaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11080-65.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PESSOA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 52,88 (cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado e improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Obreiro. **Processo: AIRR - 11105-78.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE PACHECO BARBOSA, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Advogada: Dra. Nilzeline Lima dos Reis, Advogada: Dra. Úrsula Guimarães Guerra, Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11108-**



11.2016.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUTO POSTO LAURINDO LTDA., Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CILAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Melazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11172-30.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEILA COSTA MICHEL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (LEILA COSTA MICHEL) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11182-47.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): KATIA HELENA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Recorrido(s): M.R. COBRANCAS E NEGOCIOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Francisco José Taliberti, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: AIRR - 11298-38.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA FÉLIX DA MOTTA, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11319-41.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HELÊNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Herbert Vieira de Moura, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11377-59.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBERTO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ECT", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em horas extraordinárias, férias com o acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, anuênios, FGTS, repousos semanais remunerados, feriados, contribuição para a previdência (Postalís), bem como sobre todas as demais verbas que tenham o salário como base de cálculo (pedido 1, fl. 16), e, ainda, (b2) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento está isenta, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 11383-63.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): RODRIGO CATAI, Advogado: Dr. Ismael Pedroso Camargo Filho, Advogado: Dr. Francisco Vieira Pinto Júnior, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: AIRR - 11427-39.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MOLINA, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11475-88.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RENATA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11500-08.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDES MELO, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: ED-RR - 11510-56.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TEREZA LOURDES DAMÁZIO FERREIRA, Advogada: Dra. Carla Gonçalves de Souza, Embargado(a): SER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Embargado(a): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Embargado(a): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Embargado(a): CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11583-35.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravado(s): JORGE LUIZ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Daniela Isola Cerasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.570,32 (um mil, quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 11626-69.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Vitória Jacob, Agravado(s): NIVIA JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11676-81.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mauricio Kaoru Amagasa, Recorrido(s): RAFAELA TAMIRIS MACIEL BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: AIRR - 11711-34.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): VINICIUS GEOVANI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULISTA, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa Costa Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11734-30.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Daniel da Silva Campos, Agravado(s): JOEL DO NASCIMENTO CORTES, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.645,31 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 11893-26.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO NICOLAU, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11897-86.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, Advogada: Dra. Laudana Santos Pereira Barroso, Agravado(s): MINERVINA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): NC CONSTRUTORA CIVIL LTDA., Agravado(s): MARCOS SOUSA CATARINA, Agravado(s): TIAGO BARBOSA, Agravado(s): LIDIANE CONCEIÇÃO SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11967-76.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): IOLANDA CALDAS E SILVA, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Ana Cristina de Aguiar Vaz Baldissera, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 12128-89.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (OBRA DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA). DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: Ag-RR - 12435-44.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GEORGIA DO AMARAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Figueiredo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12833-74.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALGENIR MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Ivonete Corrêa Nigri, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 12944-64.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): MARCIONILO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de



revista interposto pelo Reclamado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: AIRR - 20046-28.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARINA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ciechovicz Barcellos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo da Cruz de Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20089-18.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogada: Dra. Izana Grevenhagen, Advogada: Dra. Vanessa Laíz Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): NILO HENRIQUE HAHN, Advogado: Dr. Diego Roberto Finger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do seu recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20363-80.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOÃO VOLTAIRE, Advogado: Dr. Rafael Severino Gama, Advogada: Dra. Karina Pichsenmeister Palma, Agravado(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20380-53.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumentos das partes e; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20381-57.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE GOMEZ BADO, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas



"COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE" e "OPERADOR DE TELEMARKETING. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 227 DA CLT"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, e determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, ficando a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais a cargo da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20773-30.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PRISCILA NEVES GOULART, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foram examinados os temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATERIAL DE LIMPEZA DE USO DOMÉSTICO. ÁLCALIS CÁUSTICOS", "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR NÃO CONFIGURADA" e "DANO MORAL". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20890-30.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): EVERTON WILLIAM DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro Assur, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados Município de Porto Alegre e Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21173-97.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DOUGLAS HENRIQUE CASAGRANDE, Advogado: Dr. Jociel Elias Pinto, Advogado: Dr. ROBSON CHARLES DA CUNHA, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21211-77.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Souza Castagna, Agravado(s): KAREN MELLO BARBOZA, Advogado: Dr. Silvia Barbosa Silveira, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE MORAES - ME, Advogado: Dr. Rafael Roberto Guimarães do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 21522-96.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas com relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24890-65.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO ELIAS MENDONCA, Advogado: Dr. Jorge Minoru Fugiyama, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberta Keli Bertuletti Rossini, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74100-63.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean Pierre de Oliveira, Agravado(s): PAIVA GOMES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98800-18.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: Dr. Marco Túlio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nogueira Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 100004-09.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Dias Ferreira, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100196-39.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOMITILA ALVES RANGEL, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100244-98.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALACE MARINS ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100280-77.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): GLAUCO PINHEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Saul dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100296-92.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FB BRASIL SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): ROBSON CORREA MONTES, Advogado: Dr. Anete Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100339-46.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MAURO SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson de A Figueiredo, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 100415-73.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOÃO LUIZ CLARA ANDRÉ, Advogada: Dra. Andréa Cristina Louza Cabral, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100546-67.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANGELICA CARRIELLO ALVES, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100624-79.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MAURÍLIO PAIXÃO, Advogada: Dra. Giselle Perissé Ferreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins,



Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa com relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100684-96.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE APARECIDA CONSTANTINO, Advogado: Dr. César Augusto Thompsom Cavalleiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100842-67.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luana Seabra de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100849-39.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA MARIA NEWLEY KOPKE DA ROCHA, Advogada: Dra. Mariana de Quadros Krygier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 100890-38.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: THAIS NUNES SEIXAS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Embargado(a): NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogada: Dra. Marilene Alana Carneiro Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100901-37.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO JOVANE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Santos



Lima, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100924-54.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): MARIA HELIA BERNARDO ULTRAMAR, Advogado: Dr. Vilson Da Silva de Moraes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100944-80.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIO INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MARIO INACIO DE OLIVEIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100988-62.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIANE DE CARVALHO E SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 406,36 (quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Empresa Ré. **Processo: AIRR - 101225-31.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101264-82.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ELIZETE DA PENHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101618-23.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): ELIEL SALES PESSANHA, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 155200-45.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON DA ROCHA FRANCISCO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA.) em que foram abordados os temas "ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO" e "LUCROS CESSANTES. ÔNUS DA PROVA"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA.) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 168200-28.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANESSA AUGUSTA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213200-66.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s) e Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÓNIMA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada GOL LINHAS AÉREAS S.A. (antiga VRG LINHAS AÉREAS S.A.); III - dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e AMADEUS BRASIL LTDA. para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 221400-11.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ADEJALMA GOMES SALDANHA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 894,59 (oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 1000126-25.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARCELO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléio Neto, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): TARJAB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000311-37.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): ELAINE DA SILVA PINHO, Advogado: Dr. Cicera Martins de Sousa, Recorrido(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Roberto Martins Pressi, Recorrido(s): ATTO CHDDGD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MASPE GOURMET EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alessandra Martins Covre, Recorrido(s): ROSS COMÉRCIO DE MERCADORIAS POR ATACADO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge André dos Santos Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: Ag-RR - 1000570-94.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CÁSSIO LOPES MACEDO, Advogado: Dr. Cleilson da Silva Boa Morte, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro,



Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000739-65.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIANA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Martin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000821-05.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): JEFFERSON RICARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): DANONE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): SRM - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Karine Godoy Firmino Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada Biomedical Distribution Mercosur Ltda. a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (Jeferson Ricardo Pereira), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000856-50.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEE, BROCK, CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Elaine Cristina Beltran de Camargo, Agravado(s): JOSÉ UELTON MENDES FILHO, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001119-72.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINCOLN FABIANO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001247-68.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARISTIDES DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Agravado(s): IN'OMERTA MC CORPORATION S.A., Advogado: Dr. Silvio Ferigato Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001329-43.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSIS ALMEIDA, Advogada: Dra. Viviane Bender de Oliveira, Agravado(s): TOTVS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001404-91.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Recorrido(s): MONICA PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001653-56.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): THAMYRES BRITTO CURY, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.832,78 (mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: ED-RR - 1001752-47.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDUARDO PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001785-14.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SMB AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): EDGAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001822-45.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): GELSON EVANDRO RAMOS, Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1001837-54.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JONATA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Embargado(a): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1001856-04.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Advogada: Dra. Leda Marlene Bandeira, Recorrido(s): THALITA FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO APENAS DO COMPROVANTE ELETRÔNICO DE PAGAMENTO "CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL". VALIDADE. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1002070-20.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENAN GONÇALVES DE SA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Renata Dahud, Recorrido(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002253-22.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ ROBERTO NUNES, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002382-98.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEREZINHA SOARES SENA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SUELI ALVES DA SILVA BERNICE, Advogado: Dr. Manoel José de Godoi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9952200-10.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): RONALDO DA ROCHA MARTINEZ, Advogado: Dr. Christiane dos Santos Martinez, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANO MATERIAL. DANO MORAL.



PERDA AUDITIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO DE CAUSALIDADE COM O TRABALHO DESENVOLVIDO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A RECLAMADA", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo recolhimento está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 203). **Processo: RR - 10414-08.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Recorrido(s): DANILO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (TEMA 810 - Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). **Processo: AIRR - 480-20.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso formulado pela parte, conforme petição protocolada sob o nº TST-178880-00/2019. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 1495-77.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): DESEENE GOMES SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (TEMA 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente). **Processo: RR - 964-73.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrente(s): GEOVANDO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 94100-90.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DSS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARP PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS FARMACÊUTICAS E SIMILAREN OE ESTADO DO ESPÍRITO SA-TO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Decisão: por



unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 861-66.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): MARGARETE DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-184152-07/2019. **Processo: ARR - 116500-10.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): DJALMA SIMÕES VALADARES E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS e INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação dos Reclamados ao pagamento de "honorários advocatícios" e "honorários periciais"; (b) julgar prejudicado o exame integral do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; (c) condenar a parte Autora ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e, em consequência, determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma da Súmula nº 457 do TST. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), calculadas à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa, de 40 salários mínimos, de cujo recolhimento está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fls. 1895/1897). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Primeiro Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 141-15.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA II, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado com relação ao tema "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. LICITUDE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de gratificação de balanço; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO.



NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de progressão funcional por merecimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado com relação ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 467-67.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HILDEBRANDO JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DIFERENÇAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 294 DO TST", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO" e "MULTAS CONVENCIONAIS". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 474-98.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): VÂNIA BARBOSA NUNES, Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO DANO", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento de verbas rescisórias e ausência de anotação da CTPS; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. CORRETORES DE SEGUROS" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono dos Agravados e Recorrentes. **Processo: RR - 72800-54.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA RITA DE POLI, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do



recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 1424-26.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Recorrido(s): HELENICE GAMA NASCIMENTO PRADO, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados (BANCO BRADESCO S.A. e BANCO ALVORADA S.A.), em que foram examinados os temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES ANUAIS POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REQUISITOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL", "DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL" e "BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono dos Recorrentes. **Processo: ARR - 10139-06.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CÂNDIDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 10323-43.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Dr. André Luís Pereira Bichara, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 10313-40.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAURICIO AGUIAR FOLONI, Advogada: Dra. Amanda Teixeira Prado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcelo Morato Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por ofensa aos artigos 141 e 492 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da nulidade da contratação do autor por ausência de concurso público, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, com vistas a promover o



juízo de julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Amanda Teixeira Prado, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 489900-35.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JAIRO CESAR PAMPLONA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente. **Processo: ED-ARR - 849-74.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NEWTON LUÍS VENECIAN PARSSO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1091-19.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO GUEDES, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Agravante. **Processo: Ag-RR - 10279-07.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ GONZAGA ULHOA TENORIO E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Lima da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar os Agravantes (LUIZ GONZAGA ULHOA TENORIO E OUTRO) a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Lima da Silva, patrono dos Agravantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 794-14.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUZINEIDE DANTAS VIANA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Liq Corp S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2222-58.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSORCIO CONSTRUCAP - WALBRIDGE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11039-84.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): VALNEI MENDONÇA FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Moisés Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Reclamados, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.437,90 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: AIRR - 138-13.2018.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): DIANA CRISTINA PEDROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleber dos Santos, Agravado(s): RONDONORTE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, Advogado: Dr. Laércio José Tomasi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 152-23.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): ERICA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Coutinho Horta, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 208-67.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Recorrido(s): RODRIGO WELTER, Advogado: Dr. Silvana Tassinari Taschetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Justiça do Trabalho. Requisitos. Credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 273-15.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ZÉLIA DE LIMA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: RR - 280-73.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas somente quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Reajustes. Aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas "Fonte de custeio. Paridade" e "Reserva matemática. Custeio do benefício", presentes nos recursos de revista. **Processo: RR - 308-79.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Recorrido(s): ADALBERTO GOMES, Advogada: Dra. Léia Paula Aparecida Cláudio, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso de revista. **Processo: AIRR - 413-68.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Moraes Guerra de Castro, Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): LUANN MICHEL GOMES, Advogado: Dr. André Vitaliano de Carvalho Rocha, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 648-60.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO DE SALES BEZERRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias em dobro nos períodos em que não observado o prazo legal para a sua quitação. **Processo: RR - 670-31.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZAHYE JOYCE SOUZA CAMUS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 858-82.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): JULIO CÉSAR FRANCO, Advogada: Dra. Vanessa Miniaci, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajustes salariais e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em razão da gratuidade judiciária deferida pela instância



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinária. **Processo: AIRR - 898-12.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ILZA SANTOS MEIRELES, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 906-15.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÂNGELA HELENA BELATO, Advogado: Dr. Franco Augusto Guedes Francisco, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. DOIS TURNOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à 6ª diária trabalhada e seus consectários, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 918-35.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): QI 25 GUARÁ LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Perfeito Peghini, Agravado(s): MARIA ALICE CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ellen Christiane Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1020-90.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLEUNILSON NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Marileuda Costa Bezerra, Recorrido(s): SERRA SUL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1408-82.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA., Recorrido(s): UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 1491-41.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WENDELL SOUZA ARAGAO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1801-94.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1888-41.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): VALTEMIR DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Robson Reinoso de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10182-17.2013.5.01.0073 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): SHIRLENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademildo Bastos de Faria, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10461-46.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MÁRCIO ROSA, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Suriano, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Paula de Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10837-45.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): MÁRCIO VALOTTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajustes salariais e seus reflexos. **Processo: ARR - 10857-50.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANA JESSICA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11264-26.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS CESAR BOAVENTURA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): TECNOLOGIA APLICADA AO RISCO E A GESTAO DO TRANSPORTE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cíntia Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11303-83.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Recorrido(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Dr. André Borgheti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. SUPRESSÃO. NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada como extraordinárias, com o adicional de 50%, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 11425-96.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMIVAR GUILARDUCCI ALVARENGA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; e o voto convergente do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11836-68.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): GILDETE DA SILVA LIMA DE CAMARGO, Advogada: Dra. Leandra Zoppi, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, no E-RR-10314-74.2015.5.15.0086, em matéria objeto do presente recurso (PROFESSORA-HORAS ATIVIDADE - TRABALHO EXTRA CLASSE - REMUNERAÇÃO PREVISTA NO ART. 320 DA CLT - ART. 2º, § 4º, DA LEI Nº 11.738/2008). **Processo: ARR - 11882-07.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CIBELLE SCARLLET DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Décio Rodrigues Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Michelle Mendes, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante, ante a ausência de transcendência da causa; e II - julgar



prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 16244-82.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): EDILSON CARDOSO ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Amanda Gabrielle do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 16852-69.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NAGELA PORTELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Salomão Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Tiago Lima Melo, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogada: Dra. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Álvaro Abrantes dos Reis, Advogado: Dr. Francisco Rodolfo Furtado Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 17082-64.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Dra. Neusa Helena de Sousa Everton, Recorrido(s): ANIELI VIEIRA COSTA, Advogada: Dra. Tatiana Moreira de Aguiar Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20988-54.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BONDMANN QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Recorrido(s): MELISSA MADALENA PRATES WAYERBACHER, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n. 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21776-35.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BH MÁQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Recorrido(s): ALEXANDRE SANHUDO DE FARIAS, Advogado: Dr. Rafael Martins Teixeira, Advogada: Dra. Karina dos Santos Silveira, Recorrido(s): LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n. 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 83100-65.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE FIGUEIREDO BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE



LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Advogado: Dr. Annamélia Mendes Brandao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. ARBITRAMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PRECUSÃO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROTESTOS", por ofensa ao artigo 893, § 1º, da CLT e má aplicação da Súmula nº 214, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que examine o pedido de redução do valor atribuído aos honorários advocatícios, como entender de direito. Sobrestado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista da reclamada, bem como do agravo de instrumento apresentado pela reclamante. **Processo: ARR - 95900-93.2004.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VARANDA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chírico, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "SUCESSÃO. CISÃO. FLUMITRENS. CENTRAL. ISONOMIA SALARIAL. PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DA EMPRESA SUCEDIDA. POSSIBILIDADE", por ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CTBU, no período de 28.07.1999 até 8.12.1999, incluídas as melhorias salariais decorrentes das promoções por antiguidade e merecimento previstas no referido Plano. **Processo: RR - 100139-57.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ROSANGELA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendes Duarte, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: RR - 100608-91.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CECILIA MARGARETHE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Chierigato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100624-91.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): JOSÉ RENATO GOMES ROSA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 141100-48.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): URUBAJÁ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quinta reclamada (VARIG LOGÍSTICA S/A); II - conhecer do recurso de revista da sétima reclamada (VEM - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. - atual TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.), por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade da sétima reclamada (VEM - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. - atual TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.) pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação, absolvendo-a da condenação, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista das sextas reclamadas (VRG LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A), por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade das sextas reclamadas (VRG LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A) pelos haveres trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 1000039-50.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FERNANDO DIAS DOS REIS, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000117-02.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): SUELI APARECIDA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juscélio Nunes de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000296-49.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GIOVANA SCIACCO, Advogada: Dra. Rosana Guedes do Lago, Agravado(s): F.H.E. ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Mangea, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000459-36.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): FERNANDA DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000618-47.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): TATIANE DE LIMA ANACLETO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000977-56.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Livia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): DEJACY MENDES DO VALE, Advogado: Dr. Leandro Santos Barbosa, Agravado(s): CONSORCIO EXPRESSO MONOTRILHO LESTE, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001023-17.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): DENICE MADALENA CESTARI, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001193-92.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): TAÍCE CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr.



Adriana Cosmo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001228-57.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Agravado(s): INES DE JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ALEX TSUTOMO SATO, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001279-06.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ANA ELISA DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): SHEKINA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Paula Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001312-93.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ALEKSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001328-35.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DA PENHA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 8-11.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDENIR THEODORO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 110-87.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA MACCHI RANGEL, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada EMS S.A. com relação aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE", "DESPESAS DECORRENTES DO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO"; "JORNADA DE TRABALHO. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA"; "HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA SOBRE PRÊMIOS OU GRATIFICAÇÕES"; "PARCELAS VARIÁVEIS. COMPROVAÇÃO. REPERCUSSÃO EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO"; "SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA NORMATIVA" e "DOBRA DE FÉRIAS. INÍCIO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PROPAGANDISTA. ÔNUS DA PROVA"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO SUPRIMIDO"; "DIFERENÇAS DE PRÊMIOS. BASE DE CÁLCULO" e "MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO"; (c) julgar prejudicado o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DO TST. DESISTÊNCIA DO RECURSO QUANTO AO TEMA"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 200 no cálculo das horas extras devidas à Autora; (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o aviso-prévio da base de cálculo das contribuições previdenciárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 418-19.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZEU RAVELLI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PREVI no tocante aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE



PROVA PERICIAL", "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO APLICÁVEL. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PREVI quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO", por violação do art. 202, caput, da CF/88, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar (c.1) que o Reclamante e o Reclamado Banco do Brasil S.A. arquem com as respectivas cotas-parte para a formação da fonte de custeio, sendo a parte da Reclamante calculada sobre o valor histórico e a do Patrocinador com a inclusão dos juros de mora e correção monetária, e (c.2) que cabe exclusivamente ao Reclamado Banco do Brasil S.A. (patrocinador do plano de previdência) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, tudo na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 458-51.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RENATO ALBUQUERQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Furtado da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONFISSÃO RECÍPROCA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO PELA RECLAMADA. NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença na parte em que se condenou as Reclamadas ao pagamento de horas extras, inclusive intervalares, e dobrar pelo labor em domingos, além de repercussões (fl. 233). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 473-16.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PATRÍCIA DIAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. DEVIDAS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 478-40.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): RENATA CRISTINA VOLPATO, Advogado: Dr.



Cláudio José Dias Batista, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada com relação aos temas "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. EXCEÇÃO PREVISTA DO ARTIGO 62, II, DA CLT"; "JUSTIÇA GRATUITA"; "DANO MORAL. COMPROVAÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 772-29.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CARLA SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 857-26.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): ADJALBAS DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado com relação aos temas "HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA"; "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO SUPRIMIDO. NATUREZA JURÍDICA"; "MULTA CONVENCIONAL"; "SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO"; "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" e "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PARA POSTERIOR REFLEXO NAS DEMAIS PARCELAS" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, depósitos do FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 869-14.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACKSON MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar o processamento



do recurso de revista apenas em relação ao tema "PETROLEIROS. PERCENTUAL APLICADO PARA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PREVISTO NA LEI Nº 605/49 RESULTANTES DA INTEGRAÇÃO SALARIAL DAS HORAS EXTRAS" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 877-35.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA PELO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENEOS"; "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REFLEXOS"; "LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado com relação ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras, considerando, respectivamente, as jornadas de seis e oito horas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 909-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MIGUEL ZENON SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROCURAÇÃO COM RESTRIÇÃO EXPRESSA AO PODER DE SUBSTABELECER. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 395, III, DO TST. VALIDADE DO SUBSTABELECIMENTO OUTORGADO", por contrariedade à Súmula nº 395, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastado o óbice da irregularidade de representação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso interposto pela Reclamada e o recurso adesivo interposto pelo Reclamante, como entender de direito, e (a2) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; (b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo. **Processo: RR - 1117-67.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GILDASIO MACEDO LEITE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, não



conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foram abordados os temas "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDE AO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS".

Processo: RR - 1371-69.2010.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HELDER RODRIGUES FARIA, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: à unanimidade exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 509 do documento sequencial eletrônico nº 01).

Processo: RR - 1465-62.2010.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ 453,82 (quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 22.691,33), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 499 do documento sequencial eletrônico nº 01).

Processo: RR - 1495-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): LEONARDO SEBASTIÃO DE FARIA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252.



TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (a2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado e (a3) condenar a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. (b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. EMPREGADOS CABISTAS, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS", por violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão de todas as parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade devido ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1667-32.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THIAGO SIEKLICKI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2647-39.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANO MARQUES, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Advogada: Dra. Taysa Baldo do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "VÍNCULO DE EMPREGO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA" e "DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R\$ 3.000,00". **Processo: RR - 10512-39.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Recorrido(s): EVERTON DIOGENES FRANÇA, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.), quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO BANCÁRIO NÃO HABILITADO" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.), quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO. VALOR ARBITRADO (R\$ 200.000,00). PEDIDO DE REDUÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FIXAÇÃO DE VALOR EXORBITANTE", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar a indenização a título de dano moral no patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.), quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO.



RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios (indenização pelos gastos com a contratação de advogado particular). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10716-03.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TEREZINHA AGNÊSE FILIPINI, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "NULIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ARGUIÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. PRECLUSÃO"; (b) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. EMPREGADO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da Reclamante, que ficaram prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 10789-72.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Recorrido(s): RITA MAYRE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), quanto aos temas "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS ATENDIDOS. ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVIDA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), quanto ao tema "ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008. PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS. EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO E DE RENÚNCIA A DIREITOS ANTERIORES. REG/REPLAN", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (b1) declarar a validade da cláusula regulamentar que exige o saldamento do REG/REPLAN para a adesão à nova Estrutura Salarial Unificada, iniciando-se nova fase em conformidade com esse Novo Plano; e (b2) declarar como inválidas as cláusulas que condicionam a adesão ao novo PCS à renúncia dos empregados a direitos fundados nos planos anteriores, relativamente ao período anterior à adesão ao Novo Plano; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA E AO NOVO PLANO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO INTERNO. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO E ATO ILÍCITO. OPÇÃO VOLUNTÁRIA DO EMPREGADO", por violação dos arts. 186 e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

927 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11244-09.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): CLEBER ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (BANCO BMG S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA.). **Processo: ED-RR - 11310-11.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DANIELE LUDOGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogada: Dra. Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 12161-77.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ FERNANDO SILVA PESSANHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20150-40.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA DIAS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): IAG PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO PELO EX-EMPREGADOR. DEVOLUÇÃO APÓS PRAZO LEGAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais); (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foi examinado o tema "PRÊMIO. HABITUALIDADE. NATUREZA SALARIAL". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20532-35.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA SANDER, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANRISUL. ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. INTEGRAÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DO PRÊMIO-APOSENTADORIA E DO PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI)"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 80100-58.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Lacerda da Silva, Recorrido(s): LUIZ DE SOUZA BIZZI, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; "FÉRIAS EM DOBRO. INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL"; "NULIDADE PROCESSUAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA" e "RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e quatorze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezanove.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma